

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 50 - É dever de todo jornalista profissional, sindicalizado ou não, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da profissão.

Art. 51 - A Comissão de Ética do SINDIJORPR é composta por jornalistas num de cinco membros titulares e até cinco suplentes, com mandato coincidente com o da sua Diretoria, eleitos pelo voto direto, secreto e universal na mesma eleição que escolher a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º - São elegíveis para a Comissão de Ética jornalistas sindicalizados com 10 anos de comprovado exercício profissional e que não tenham sido punidos ou estejam sendo processados com base no Código de Ética dos Jornalistas ou na legislação penal em vigor do país.

§ 2º - A Comissão de Ética, depois de empossada, deverá se reunir dentro do prazo máximo de 30 dias para eleger, dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Colegiado.

§ 3º - Em caso de renúncia ou vacância, os demais membros da Comissão se reunirão num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial da renúncia ou vacância, para escolher, em processo eleitoral interno, o novo Presidente.

§ 4º - É vedada a acumulação de qualquer cargo da Comissão de Ética com qualquer cargo da Direção do Sindicato ou Conselho Fiscal

Art. 52 - A Comissão de Ética não é um órgão de assessoramento da Diretoria do Sindicato, e sim um órgão judicante, independente, com poderes para apreciar, apurar e julgar as denúncias de transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas, cometidas por jornalista na jurisdição da entidade sindical.

§ 1º Aos processos em tramitação na Comissão, cujo objeto seja denúncia de ordem ética será assegurado sigilo, sendo facultado o acesso apenas aos membros da Comissão, sua Secretaria, às partes e aos advogados constituídos, até o seu julgamento final pela Comissão.

§ 2º As cópias extraídas de peças do processo deverão ser certificadas nos autos, anotando-se o nome do solicitante e tomando-se o seu compromisso por escrito de manter o sigilo, sob as penas da lei.

Art. 53 - As representações ou correspondências com denúncias de ordem ética encaminhadas à direção do sindicato, deverão ser remetidas pelo seu presidente à Comissão de Ética em envelope lacrado e mediante protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 54 - Compete à Comissão de Ética:

- I - processar e julgar, originariamente, as denúncias de transgressão ao Código de Ética formuladas contra Jornalista Profissional de sua jurisdição sindical, contra membro da Diretoria do Sindicato, de seu Conselho Fiscal e seus Representantes junto à Federação Nacional, quando houver;
- II - tomar a iniciativa de instaurar procedimento ético ex-offício referente a questões de âmbito regional que firam a ética jornalística;
- III - receber diretamente as representações que lhe forem encaminhadas bem como por intermédio da diretoria do respectivo Sindicato.
- IV - sugerir à Comissão Nacional de Ética que promova alterações neste Regimento Interno, quando necessárias, as quais devem ser publicadas e comunicadas a cada Comissão Regional de modo a assegurar a sua ampla publicidade;

V - lavrar as atas de suas reuniões, que serão dadas como aprovadas quando assinadas por todos os membros da Comissão de Ética a elas presentes.

VI - orientar os jornalistas sobre os seus direitos e suas responsabilidades, nos termos do Código de Ética dos Jornalistas, visando ao aprimoramento da conduta ética do profissional.

§ 1º - Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso à Comissão de Ética Nacional.

§ 2º - Os membros da Comissão que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas poderão ser substituídos pelos seus suplentes, definitivamente.

Art. 55 - É da competência do presidente da Comissão de Ética:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e este Regimento Interno da Comissão de Ética do Sindicato;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão - ordinárias, extraordinárias e de julgamento - despachando o expediente respectivo com a assistência do Secretário do Colegiado;

III - representar a Comissão nas suas relações com a Diretoria do Sindicato;

IV - distribuir, entre os membros da Comissão, os trabalhos que hajam de ser estudados e julgados, incluídas as denúncias e representações submetidas aos seus membros;

V - rubricar as páginas, termos de abertura e de encerramento dos livros da Comissão, e assinar suas Atas e Resoluções, estas duas últimas juntamente com os membros presentes às reuniões de deliberação e julgamento;

VI - exercer o voto de desempate, nas deliberações e nos julgamentos sob a sua presidência;

VII - representar a Comissão de Ética em congressos, seminários e encontros de jornalistas, dentro e fora do Estado.

Art. 56 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e em seus impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele, bem como sucedê-lo em caso de renúncia ou morte.

Art. 57 - Ao Secretário da Comissão compete:

I - se responsabilizar pelo expediente administrativo, pela lavratura de atas, pela redação e pela expedição e recebimento da correspondência;

II - promover as citações e notificações dos atos processuais;

III - responsabilizar-se pela gestão da secretaria-executiva e realizar as atividades de apoio ao trabalho dos relatores;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões e sessões de julgamento;

V - proceder o arquivamento e o controle das Resoluções e dos processos submetidos ao Colegiado;

VI - controlar a presença nas reuniões do grupo;

VII - providenciar e garantir a infraestrutura para a realização de reuniões e sessões;

VIII - assinar junto com o Presidente o expediente da Comissão;

IX - interagir com o Sindicato, garantindo o seu apoio para a Comissão;

X - interagir com a Secretaria da Comissão Nacional de Ética da FENAJ.

Art. 58 - As medidas para instrução e julgamento seguirão a Resolução CNE Nº 01 de 05 de maio de 2009 que estabelece o Regimento Interno das Comissões de Ética.

Parágrafo único - O Sindicato disponibilizará cópia impressa do regimento para todas as partes na sede da entidade.